

LEI MUNICIPAL Nº. 1.192, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

*“Institui o Plano Municipal de Combate à Pedofilia e impede a investidura de pedófilos no serviço público municipal”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Combate à Pedofilia no âmbito do município de Ribas do Rio Pardo.

**Art. 2º** - O Plano tem por objetivos:

- I – Estimular o debate e a evolução de políticas públicas no combate à pedofilia;
- II - Articular um canal de diálogo permanente dos órgãos públicos com as instituições da sociedade civil para a proteção à infância;
- III – Zelar por uma acolhida digna às vítimas;
- IV – Fortalecer as medidas legais de punição aos infratores.

**Art. 3º** - O Plano poderá ter as seguintes ações:

- I - Campanhas e ações de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação, da saúde e da assistência social, mediante cursos, palestras e incentivos, dentre outros;
- II - Capacitação dos profissionais da educação, da saúde e da assistência social, notadamente para identificação de casos de abusos e o correto encaminhamento da vítima e responsáveis à Polícia e a outros órgãos afins;
- III – Utilização das unidades escolares para realização de palestras orientando profissionais de educação, alunos e seus responsáveis com relação à prevenção e à identificação dos casos de pedofilia;
- IV - Manutenção de Convênios com sociedade civil organizada, por meio de associações, ONG's ou fundações que tenham programas de acompanhamento e tratamento das vítimas, cidadania e justiça, envolvendo profissionais das áreas do direito, educação, saúde mental e social;
- V - Campanha permanente de combate à pedofilia nos espaços de mídia;



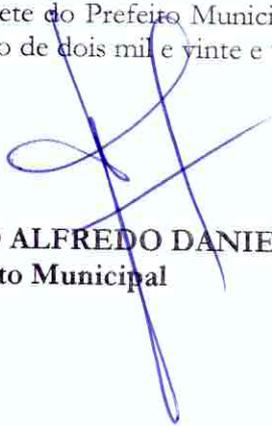
VI – Promoção das ações nas quais exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos.

**Art. 4º** - Fica vedada a investidura no serviço público do Poder Legislativo Municipal, ainda que em cargos de livre nomeação, de indivíduos com decisão transitada em julgado em processos criminais referentes a questões sexuais envolvendo crianças ou adolescentes.

Parágrafo único – A vedação se estenderá até que o indivíduo conclua o total cumprimento de sua pena.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal